



Número: **0803230-33.2020.8.22.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gabinete Des. José Jorge Ribeiro da Luz**

Última distribuição : **25/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **0802774-83.2020.8.22.0000**

Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (IMPETRANTE)	AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA LOPES DE ANDRADE (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO (ADVOGADO)
Governador do Estado de Rondônia (IMPETRADO)	
SUPERINTENDENTE DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA (IMPETRADO)	
MPRO (MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA) (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88617 23	05/06/2020 10:47	<a href="#">OFÍCIO</a>	OFÍCIO



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

**Tribunal de Justiça**

Coordenadoria do Pleno da CPE2G

---

Ofício nº **587/2020** – CPleno/TJRO

Porto Velho, 5 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Juraci Jorge da Silva**

Procurador-Geral do Estado de Rondônia

Referência:

**Mandado de Segurança n. 0803230-33.2020.8.22.0000 - PJe**

Impetrante: Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A.

Impetrado: Governador do Estado de Rondônia

Impetrado: Superintendente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado de Rondônia

Relator: Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

Senhor Procurador-Geral,

De ordem do e. Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz, relator dos autos em epígrafe, comunico a Vossa Excelência que **foi deferido em parte o pedido liminar**, apenas para afastar a proibição de corte de energia dos consumidores inadimplentes, que não estejam abrangidos pela proibição prevista na Resolução Normativa 878/2020 da ANEEL, bem como para que o Superintendente do Programa Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia se abstenha de imposição de sanções no caso de suspensão do fornecimento do serviço.

Outrossim, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º da Lei n. 12.016/2009, fica Vossa Excelência ciente da impetração do processo em referência, para querendo, ingresse no feito.

Esclareço que esse feito tramita pelo Sistema Processual Judicial Eletrônico/PJe, podendo ser acessado pelo Painel do Procurador do Estado.

Segue cópia em anexo dos documentos pertinentes.

Respeitosamente,

---



Rua José Camacho, 585, 3º Andar, Sala 303, Bairro Olaria, CEP 76.801-330, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3217-1070/1072/1141 – e-mail:  
[cpleno-cpe2g@tjro.jus.br](mailto:cpleno-cpe2g@tjro.jus.br)

